CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/15

CONTRATANTE*: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, *pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal,* **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER;*

***CONTRATADA*: BASI BRASIL MONTADORA LTDA**, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.401.826/0001-89, estabelecida na Rua Luiz Betti, nº 181, cidade de Londrina/PR, neste ato representado pelo* **Sr. Alexsandro de Freitas Rocha**, *CPF nº 840.691.049-68;*

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no **que dispõe o art. 24, da Lei nº 8666/93** *e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 *É objeto deste Contrato, como responsabilidade da* ***CONTRATADA*****, a manutenção e assistência técnica do Stand com 104,50 metros** *a ser montado no lote 901 no Parque da Expodireto Cotrijal/2015 – Feira de Agronegócios de 09 a 13 de Março de 2015. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 *A* ***CONTRATANTE*** *pagará à* ***CONTRATADA*** *pela prestação dos serviços supra mencionados a importância de* ***R$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais).***

2.2 *O pagamento será efetuado no* ***dia 17 de março de 2015 através de depósito bancário na conta corrente da empresa****, após o término da prestação de serviços, mediante Nota Fiscal assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização;*

2.3 *Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 *A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no prazo de* ***09 de março de 2015 a 13 de março de 2015.***

3.2 *A* ***CONTRATADA*** *reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*
2095 Realização e Participação em Feiras exposições e rodeios.
3.3.9.0.39.20.00.00.00 Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 *A* ***CONTRATADA*** *se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 *Pelo inadimplemento das obrigações, a* ***CONTRATADA*** *estará sujeita às seguintes penalidades:*

6.1.1 - *Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

6.1.2 - *Executar o contrato, com atraso, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;*

6.1.3 - *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
6.1.4 - *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
6.1.5 - *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*
6.1.6 - *As penalidades serão registradas no cadastro da* ***CONTRATADA****, quando for o caso.*
6.2 *Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira imposta a* ***CONTRATADA****, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.*
6.3 *Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:
7.1 *O Gestor do presente Contrato será a Sra. Maria Margarete Lauxen e a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jacqueline Dreyer.*

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
8.1 *É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme* ***o que dispõe o art. 24, da Lei nº 8666/93*** *e suas alterações legais.*

CLÁUSULA NONA – DO FORO:
9.1 *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
10.1 *E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.*

NÃO-ME-TOQUE, EM 06 DE JANEIRO DE 2015.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Examinado e aprovado:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

BASI BRASIL MONTADORA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____
057 15 – Basi Brasil Montadora ltda.doc
Pedido: 268 – Ordem de compra: 347/2015
dl